



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI n. 00159.000326/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes para o CAU/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade		Preço de Referência		
		Anual	Quinquenal	Valor unitário	Valor anual	Valor quinquenal
1	Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.	1	5	R\$ 712,45	R\$ 712,45	R\$ 3.562,27
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, incluindo LI e LP	1	5	R\$ 950,42	R\$ 950,42	R\$ 4.752,12
3	Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 07)	1	5	R\$ 775,12	R\$ 775,12	R\$ 3.875,62
4	Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 17)	1	5	R\$ 995,98	R\$ 998,95	R\$ 4.979,92
5	Elaboração e envio dos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs (quando necessários)	20	100	R\$ 27,58	R\$ 551,68	R\$ 2.758,38
6	Exames Clínicos – ASO (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de riscos ocupacionais)	35	175	R\$ 41,20	R\$ 1.441,97	R\$ 7.209,83
7	Avaliação da acuidade visual	7	35	R\$ 23,00	R\$ 161,00	R\$ 805,00
8	Hemograma Completo	7	35	R\$ 15,56	R\$ 108,91	R\$ 544,53
9	Audiometria ocupacional	7	35	R\$ 26,20	R\$ 183,40	R\$ 917,00
10	Espirometria	7	35	R\$ 30,67	R\$ 214,67	R\$ 1.073,33
11	Eletrocardiograma (ECG)	7	35	R\$ 48,47	R\$ 339,30	R\$ 1.696,50
12	Eletroencefalograma (EEG)	7	35	R\$ 105,63	R\$ 739,38	R\$ 3.696,88
13	Glicemia	7	35	R\$ 14,32	R\$ 100,22	R\$ 501,20

14	TREINAMENTO TEÓRICO NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (até 20 colaboradores)	1	5	R\$ 141,68	R\$ 141,68	R\$ 708,40
15	TREINAMENTO EAD PARA DESIGNADO DA CIPA (individual)	2	10	R\$ 206,65	R\$ 413,31	R\$ 2.066,53
16	NR23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA (até 20 colaboradores)	1	5	R\$ 1.650,31	R\$ 1.650,31	R\$ 8.251,56
17	CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	7	35	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00	R\$ 6.650,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.809,79	R\$ 54.049,05

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é obrigatório a emissão dos programas descritos nas tabelas acima, juntamente com os exames periódicos pertinentes, conforme Norma Regulamentadora n. 07 - NR 07, aprovada pela Portaria n. 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Portaria n. 24, de 29 de dezembro de 1994, que aprova o texto disposto na NR- 07; Portaria n. 08, de 08 de maio de 1996, que altera a NR - 07; Lei n. 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a obrigatoriedade da contratação, economia por escala, melhor gestão contratual, diminuição dos riscos da falta do serviço, a contratação ser decorrente de necessidade permanente.

1.4. Indica-se o agrupamento dos itens em lote único tendo em vista que as especificidades dos serviços agrupados guardam similaridade em suas características e são serviços comuns que podem ser prestados por um mesmo fornecedor.

1.5. Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de menos fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

1.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado para o período de 5 (cinco) anos.

1.7. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada em razão da solução adotada pela Administração ser conhecida, adequada e suficiente para atender às demandas institucionais, não havendo necessidade de novos estudos voltados à identificação de alternativas de mercado ou definição da melhor solução técnica. Adicionalmente, a dispensa do ETP atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa, evitando a produção de documentos que não agregariam informações relevantes ao processo de contratação, sem prejuízo da adequada definição do objeto, da estimativa de preços, da análise de riscos e da elaboração do Termo de Referência, os quais permanecem necessários para a instrução processual. Por fim, observa-se o disposto no art. 14, da Instrução normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, que faculta a elaboração do ETP para dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista que o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, aponta que para a contratação, no caso de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme valor atualizado pelo Decreto n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é dispensável a licitação.

2.2. O objeto da presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento as seguintes legislações:

2.2.1. À NR-01, que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando a antecipação e identificação de fatores de risco, baseada em informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPA, avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, estabelecimento de prioridades, objetivos, metas e cronograma, acompanhamento das medidas de controle implementadas.

2.2.2. Ao disposto nas NRs – Normas Regulamentadoras n. 7 e n. 9, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, aprovada pela Portaria n. 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus

trabalhadores, e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.

2.2.3. À Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 58, que obriga as empresas a elaborarem o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Os LTCATs devem ser reavaliados periodicamente (sempre que houver modificações nos ambientes e riscos do trabalho ou, no mínimo, bianual), sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, EPI e EPC, necessários e existentes.

2.2.4. Ao que está disposto na constituição do SESMT e na NR 4, do MTE, aprovada pela Portaria n. 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

2.2.5. Ao disposto na NR 5, do MTE, aprovada pela Portaria n. 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, com programas de prevenção e suas atribuições estabelecidas no disposto 5.16. da NR.

2.2.6. Segundo a nova NR-01, o GRO (gerenciamento dos riscos ocupacionais) deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalhador (SST). Dessa forma, o PGR visa integrar as ações de saúde do trabalhador, promovendo a harmonização entre as ações desenvolvidas, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.

2.2.7. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.2.8. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.3. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT com os devidos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Treinamentos diversos.

2.4. A prestação de serviços deverá atender todos os empregados públicos do CAU/MS. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

2.5. A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

Item	Descrição	Quantidade	
		Anual	Quinquenal
1	Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.	1	5
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, incluindo LI e LP	1	5

3	Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 07)	1	5
4	Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 17)	1	5
5	Elaboração e envio dos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs (quando necessários)	20	100
6	Exames Clínicos – ASO (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de riscos ocupacionais)	35	175
7	Avaliação da acuidade visual	7	35
8	Hemograma Completo	7	35
9	Audiometria ocupacional	7	35
10	Espirometria	7	35
11	Eletrocardiograma (ECG)	7	35
12	Eletroencefalograma (EEG)	7	35
13	Glicemia	7	35
14	TREINAMENTO TEÓRICO NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (até 20 colaboradores)	1	5
15	TREINAMENTO EAD PARA DESIGNADO DA CIPA (individual)	2	10
16	NR23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA (até 20 colaboradores)	1	5
17	CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	7	35

2.6. Os serviços serão para todos os empregados públicos do CAU/MS e, no que couber, para os estagiários.

2.7. O principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduzindo as chances de arbitrariedades em casos de doenças ou acidentes.

2.8. A manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança, deve ser uma preocupação constante do CAU/MS, e os treinamentos nas Normas Regulamentadoras corretas é a garantia que isto se dará. Os exames médicos que fazem parte do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) serão realizados por meio de requerimento espedido e controlado pelo setor competente da autarquia.

3. Requisitos da contratação:

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Preferência de uso de artifícios digitais os quais possam reduzir o uso de papéis e tintas de impressora, além de lixo produzido.

Subcontratação

3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

3.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.4. A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com engenheiros na sua força de trabalho.

3.5. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos

valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

3.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- I - apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- II- substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CAU, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

3.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Vistoria

3.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, o agendamento pode ser realizado pelo telefone (67) 3306-7848 ou e-mail gerad@caums.gov.br.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

3.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.11. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

3.12. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início deles.

3.13. PGR - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - (PC 01):

3.13.1. O PGR visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora n. 9 – NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3.13.2. O documento identificará os riscos ambientais e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que eliminem ou neutralizem os riscos. Para o reconhecimento dos Riscos Ambientais far-se-á vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados. Os riscos ambientais são ocasionados por:

- a) Agentes físicos: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;
- b) Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão; e,
- c) Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

3.13.3. O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR.

3.13.4. O PGR deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após autorização para realização dos serviços, em arquivo eletrônico em PDF.

3.14. LTCAT - ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO CONTENDO L DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

3.14.1. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelece o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial, este documento deve ser atualizado no máximo a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas.

3.14.2. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as Nrs 15 e 16, Portaria MTE 3.214/78 e Decreto n. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3.14.3. A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H₂S, CO, O₂, SO₂, NH₃, PH₃, Cl₂, ClO₂, NO, NO₂, HCN, ETO ou O₃), equipamento este que deverá possuir display LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

3.14.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

3.14.5. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio.

3.14.6. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho.

3.14.7. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3.14.8. Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE.

3.14.9. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado.

3.14.10. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.

3.14.11. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

3.14.12. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários.

3.14.13. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração).

3.14.14. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador).

3.14.15. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”.

3.14.16. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal.

3.14.17. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

3.14.18. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.14.19. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.14.20. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando CPF, NIT, PIS/PASEP.

3.14.21. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria n. 3.3.11, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

3.3.12. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado.

3.3.13. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a descrição detalhada e os quantitativos de EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGRs e os LTCATs.

3.3.14. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

3.3.15. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional.

3.3.16. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS.

3.3.17. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, CPF, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa.

b) O engenheiro/técnico da empresa contratada deverá utilizar o cronograma de ação do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados.

c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com Audi dosímetro de medição com a jornada completa de um dia de trabalho. Adotar um GHE na referida avaliação de ruído.

d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente.

e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro).

f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes.

g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audi dosímetro.

i) Todas as substâncias utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.

j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento.

k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs, deverão OBRIGATORIAMENTE ter as análises quantitativas. Quando não for possível quantificar os agentes de risco,

deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

3.3.18. RUÍDO: Especificações relativas às avaliações quantitativas:

a) Medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audi dosímetro.

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”.

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão.

e) Sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores.

3.3.19. LUMINOSIDADE:

a) As aferições luminotécnicas deverão ser realizadas de acordo com as NBRs 5382 (Verificação da iluminância de interiores – método de ensaio) e 5413, entendido que a condição mínima de iluminância exigida é variável em função da atividade realizada.

b) As aferições deverão ser realizadas com auxílio do aparelho adequado, luxímetro, de acordo com o roteiro apresentado a seguir, para três situações determinadas: iluminação natural, iluminação artificial e iluminação natural + artificial.

c) Para a adequada formulação dos cálculos, medições, assim como do relatório de levantamento devem ser observados os seguintes procedimentos:

I- registro do tipo e número de série do instrumento;

II- registro dos dados meteorológicos (ex: nublado, ensolarado);

III- registro da data e horário das medições.

IV- É importante constar uma descrição dos fatores que influem no resultado, como: refletâncias, tipo de lâmpada e vida, voltagem e instrumento usados.

V- A iluminância deve ser medida à altura do plano de trabalho. Quando este não for definido, entende-se o nível como referente a um plano horizontal a 0.75m do piso.

VI- Para tanto, o sensor do luxímetro deverá estar na altura do plano de trabalho do ambiente.

VII- Durante a leitura deve-se evitar a ação de reflexão ou obstrução de luz pelo corpo do pesquisador.

3.3.20. CALOR: As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE n. 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, utilizar a região torácica;

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

d) A Realização das medições ambientais deverá ocorrer **1 (uma) em cada estação do ano**, através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo Úmido-Termômetro de Globo (º Temperatura), Luxímetro – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás; Bomba de amostragem pessoal para avaliação de poeira. Deverão apresentar o nome, número de série, certificado de calibração e método de avaliação de cada instrumento de medição utilizado;

e) Nos casos excepcionais, a área técnica do CAU poderá alterar o quantitativo do parágrafo anterior mediante justificativa.

3.3.21. **AERODISPERSÓIDES:** As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

b) Nas avaliações quantitativas (com instrumento de medição digital - Registrar foto do Display do equipamento) procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, **devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos);**

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

e) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

f) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

g) Utilizar o cronograma do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

h) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

i) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;

j) Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;

k) A planilha **CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO** (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.

l) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;

m) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “ **todos**” no campo especificado para descrever o cargo.

n) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

3.3.22. **PCMSO - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE OCUPACIONAL (NR 7):**

3.3.22.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

3.3.22.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com o CAU/MS, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.
- b) Acompanhamento e execução do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;
- c) Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho quando o empregado for encaminhado ao INSS ou retirado da Folha de Pagamento), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade; de mudança de função e os exames demissionais.
- d) Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a **CONTRATANTE** para possíveis mudanças de atividades;
- e) Os atestados de Saúde Ocupacionais deverão ser encaminhados em formato XML para envio ao E-Social, ou em formato correspondente a ser definido pela contratada.
- f) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR e LTCAT, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- g) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- h) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;
- i) Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e laudos nexos causais.
- j) As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizadas em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.
- k) O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado; caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar. Em virtude de Pandemia ou outros eventos adversos, os atestados poderão ser encaminhados por e-mail, conforme orientação da Matriz.

3.3.22.3. O documento-base do PCMSO deverá ser entregue no máximo, até 30 (trinta) dias após a autorização para realização do serviço em arquivo eletrônico em PDF.

3.3.4. EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO.

3.3.4. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; a segunda via do ASO ficará arquivada no CAU/MS, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado.

3.3.5. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data

em que foram realizados;

d) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM;

f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

3.3.6. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.7. Quando do término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável do RH do CAU/MS.

3.3.8. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO.

3.3.9. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

3.3.10. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar.

3.3.11. Cabe a contratada a gestão e manutenção do arquivo dos Prontuários médicos dos empregados da CAU/MS, incluindo os ASO's e atestados médicos homologados.

3.3.12. Os arquivos e a manutenção dos prontuários têm como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

3.3.13. A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório e, quando solicitado, mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

3.4. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET) Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual (de acordo com a NR 07).

3.5. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) Elaboração e envio dos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs (quando necessários).

3.6. TREINAMENTOS TEÓRICOS

3.6.1. A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.

3.6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Ferreira, n. 28, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-240.

3.6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 12h às 18h (horário local).

3.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.7.1. Atualmente o CAU/MS possui em seu quadro 18 empregados e 6 estagiários, sendo que esse quantitativo pode sofrer alterações no decorrer da contratação.

3.8. Os serviços objeto da referida contratação possuem prazos de vigência preestabelecidos na legislação correspondente, não podendo a administração modificar os mesmos ou incluir outros prazos.

3.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 4.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o participante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 4.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 4.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 4.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 4.10.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 4.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 4.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 4.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 4.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 4.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).
- 4.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O critério de medição do contrato se dará de forma objetiva, com atividades definidas neste Termo de Referência e com seus respectivos preços constantes da proposta da Contratada, sendo os serviços pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela fiscalização.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do

contrato.

5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021](#))

5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

5.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.24. 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.25. 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.26. 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.28. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.29. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

5.36. O pagamento será realizado através de transferência bancária ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

Exigências de habilitação

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3. SICAF;

6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de

que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

6.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.37. a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.38. b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

6.39. c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.40. d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou modelo registrado na Junta Comercial do Estado competente.

6.41. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.42. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

6.44. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.45. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.46. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Macapá/AP, a ser comprovado no prazo máximo de

60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6.47. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

6.48. Certidão de registro dos seus Responsáveis Técnicos emitidos pelos Conselhos Profissionais, com registro de qualificação de especialista no conselho profissional da categoria, para fins de assinatura do contrato;

6.49. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.50. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.51. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.52. Ter realizado serviços de natureza semelhante aos ora contratados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, de no mínimo de 15 empregados), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória;

6.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.54. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das regras e condições estabelecidas neste Termo, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

7.2. A aplicação das sanções ocorrerá após a instauração do devido processo administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. As infrações, a depender de sua natureza e gravidade, poderão levar à aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência: Aplicação de uma sanção de caráter educativo por faltas leves.
- Multa: Sanção pecuniária aplicada sobre o valor do contrato ou o valor da premiação.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Impedimento que pode variar de acordo com a gravidade da infração, pelo período de até 3 anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Sanção para as infrações mais graves, que impede o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.809,79 (dez mil, oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos) por ano, conforme custos apostos na tabela do item 1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. Existe previsão orçamentária, para a execução do objeto, no Plano de Ação e Orçamento de 2026, aprovado pela Deliberação Plenária n. 101/2024-2026 CAU/MS – DPOMS 164-04/2025, de 28 de novembro de 2025, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR n. 0167-02/2025, de 19 de dezembro de 2025.

8.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, conforme previsão a seguir:

I - Centro de custos: 6.17.01.002 - Atividade - Manutenção e Aprimoramento das Atividades do CAU/MS .

II - Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional .



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RODRIGUES COLEN RIBEIRO, Coordenador (a) de Planejamento, Compras e Serviços**, em 24/07/2026, às 14:41 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA FERNANDES, Gerente Administrativo (a)**, em 24/07/2026, às 15:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DO AMARAL, Presidente**, em 24/07/2026, às 17:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **68907027** e informando o identificador **1062107**.